PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 088/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO.

Art. 2º - As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º - Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º - Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de dezembro de 2021.

APROVADO
Em: 07 / 12 / 2021
Sessão: 53ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Daniel da Garagem
Vereador

APROVADO
Em: 08 / 12 / 2021
Sessão: 54ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente